



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 103

CONTRATO N° 11/2016 – PM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – SE E COMO CONTRATADO, BARROSO & LIMA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º **13.118.435/0001-87**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BARROSO & LIMA LTDA ME.**, inscrita no CPNJ sob o N.º 07.199.034/0001-04, estabelecida na Rua São Vicente, 551- Casa, Centro, Santana do São Francisco/SE, representado neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 374.623 SSP/SE e CPF sob nº 111.606.245-34, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DA CONTRATADA

Este contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 25 inciso II com arrimo no Artigo N.º 13 inciso III da lei N.º 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada obriga-se a executar para a contratante serviços de Assessoria e Consultoria Pedagógica Administrativa, Treinamento presencial e a distância da Secretaria de Educação do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados observando as normas técnicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura, podendo ser realizadas até em outros Municípios, e em outros Estados sempre que houver necessidade de prestação dos serviços da contratada.

12



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

FLS N°: 104
A

A Prefeitura pagará a contratada pela execução dos serviços a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, valor que incluem todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, resultantes da prestação dos serviços contratados, devendo a quitação ocorrer mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um igual período, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária seguinte:

02008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0005:2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

12.122.0005:6304 – Manutenção do Salário Educação

3390.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos: 0193.050/022

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;
- Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado dos serviços objeto desse contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços;
- Definir local e equipamento para instalação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- Apresentar relatórios sempre que solicitados pela contratante;
- Projetos e pareceres das pesquisas feitas na área do ensino fundamental;
- Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;

B



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS Nº: 105

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Artigo n.º 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas dos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Francisco/Se, 04 de janeiro de 2016.

Manoel Vieira da Silva Filho
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Manoel Humberto Gonzaga Lima
MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA
BARROSO & LIMA LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Catalina Pereira de Santos

Júlio César Santos